

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. GILVAN MAXIMO )

“Acrescenta inciso XXIV ao art 6.º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.”

Apresentação: 07/08/2024 10:17:12.110 - Mesa

PL n.3066/2024

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei n º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, é acrescido do inciso XXIV com a seguinte redação:

Art. 6.º - .....

XXXIV - os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista das medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Governo Federal ou agremiação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o fito de isentar da cobrança do Imposto de Renda, aplicado pela Receita Federal do Brasil, às premiações recebidas por atletas participantes de olimpíadas, realizada a cada 4 anos.

É importante ressaltarmos que o esporte olímpico brasileiro precisa de incentivo e esses proporcionar a melhoria da prática desportiva no país, produzindo assim atletas de alta performance e que, ao nosso ver, em muito engrandecerá o esporte olímpico brasileiro.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024.

**Deputado GILVAN MAXIMO**

